



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 3755/2016
Recredenciada pelo Decreto nº 3418 de 20/11/19 Diário Oficial nº 10.567 de 20/11/2019
Portaria 0130/2019 publicado no Diário Oficial do Paraná nº 10.555 de 31/10/2019



RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – DIREÇÃO/FAMA

Reformula a Resolução 001/2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de reformulação das medidas temporárias, seguindo a Resolução 001/2020 e, em conformidade com o decreto 060/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão e pesquisa, para que seja mantido o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Os docentes, continuarão providenciando aulas e atividades em modo remoto, realizadas no AVA, ambiente Moodle e por Vídeo Conferência no Google Meet, nos respectivos horários de aula, a partir do dia **24 de fevereiro de 2021**, início das aulas conforme Calendário Acadêmico FAMA.

§ 1º Estas aulas não presenciais não precisarão ser repostas, desde que sejam comprovados os conteúdos ministrados, por meio dos registros realizados no Moodle e nas Vídeo conferências, no qual poderão ser vinculados outros ambientes virtuais, desde que aprovados pelos colegiados dos cursos.

§2º. Os docentes permanecerão online durante os horários de suas respectivas disciplinas, para o atendimento aos acadêmicos.

§3º. As presenças dos acadêmicos serão registradas conforme acesso dos mesmos as aulas no AVA e participação nas vídeo conferências.

§4º. As avaliações de conteúdos também serão no AVA, ambiente Moodle.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 3755/2016
Redeenciada pelo Decreto nº 3418 de 20/11/19 diário Oficial nº 10.567 de 20/11/2019
Portaria 0130/2019 publicado no Diário Oficial do Paraná nº 10.555 de 31/10/2019



Art.3º As atividades essenciais, no campus, ficam mantidas pela Direção Geral, Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica e Secretárias, no período da tarde se estendendo até às 20h., demais horários online, no AVA ou redes sociais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Art. 5º. Considerando o caráter excepcional da situação, a deliberação pelo CONFAMA, ocorrerá na primeira sessão após a retomada das aulas presenciais.

Clevelândia, 23 de fevereiro de 2021.

ELAIR ASSUNTA ARTUSI MEYER
Diretora Geral